

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 3 páginas

Caldeirão Grande / BA – Quinta-feira, 21 de março de 2024

SUMÁRIO

- **DECRETO Nº 140/2024**
Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caldeirão Grande nos dias 27 e 28 de março de 2024, e dá outras providências.



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



DECRETO Nº 140/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caldeirão Grande nos dias 27 e 28 de março de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Caldeirão Grande:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Caldeirão Grande-BA, nos dias 27 e 28 de março de 2024.

Parágrafo único. O ponto facultativo referente ao dia 27 de março de 2024 de que trata o caput refere-se apenas ao período vespertino (tarde), sendo que no período matutino (08:00 às 12:00) haverá expediente normal.

Art. 2º - O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica:

- I - ao serviço de pronto-socorro municipal e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto;
- II - ao serviço de guarda e proteção patrimonial do Município;
- III - ao serviço de limpeza pública;
- IV - aos demais serviços considerados essenciais.

Art. 3º – Nenhum servidor receberá benefício adicional em seu salário por serviços prestados nos dias citados neste decreto.

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



Parágrafo Único. As horas normais não trabalhadas nas datas especificadas no art. 1º deste decreto deverão ser compensadas a partir de 1º de abril do ano corrente, ficando os Chefes de Setor de cada órgão da administração responsável pelo cumprimento do quanto aqui disposto.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2024.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.